SOCIEDADE RECREATIVA MATONENSE – SOREMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO, SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Sociedade Recreativa Matonense - SOREMA, é um órgão colegiado de representação e manifestação coletiva, de caráter decisório com funções normativas, deliberativa, fiscalizadora, orientadora e consultiva, integrado por conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária convocada para as eleições a cada dois anos nos moldes do Regulamento das Eleições e Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo denominar-se-ão "**Resoluções**" quando versarem sobre matéria normativa e "**Decisões**" nos demais casos.

Parágrafo 2º - O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Deliberativo, complementando os dispositivos do Estatuto Social. A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas será absoluta por parte de todos conselheiros não havendo privilégio ou distinção.

Artigo 2º – O Conselho Deliberativo é composto por 21 (vinte e um) membros efetivos, e por 15 (quinze) membros suplentes, com mandato de 6 (seis) anos e eleitos em chapa completa juntamente com os membros da diretoria executiva e os membros do Conselho Fiscal através de Assembleia Geral Ordinária marcada para o período de 01 a 15 de dezembro a cada 2 (dois) anos, conforme disposto no Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A cada 02 (dois) anos os membros efetivos e os membros suplentes serão renovados em 1/3 (um terço), sendo renovados os 7 (sete) membros efetivos e os 5 (cinco) membros suplentes cujo mandato de 6 (seis) anos termina no final do ano da eleição.

Parágrafo 2º - Se existir vagas entre os membros efetivos ou entre os membros suplentes dos Conselheiros dentro dos outros 2/3 (dois terços) que ainda teriam mais 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, dependendo da data da eleição, deverão ser colocados na chapa completa tantos nomes quanto necessário para que todas as vagas sejam preenchidas. Esses conselheiros eleitos terão mandato como se tivesse começado na posse da eleição original, ou seja, por mais dois ou mais quatro anos, dependendo da eleição original daquele terço em questão.

Parágrafo 3º - A Diretoria do Conselho Deliberativo é composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário, eleitos na primeira reunião ordinária após a eleição da chapa completa, conforme artigo 62, parágrafo 1º do Estatuto Social.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Cumprir as normas estatutárias, fiscalizar o cumprimento do Estatuto e dos regimentos internos.

b) Votar pela aprovação ou reprovação do balancete (DOAR – Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos) do mês anterior das contas da SOREMA, devendo ser apresentado o documento com as despesas e as receitas devidamente descriminadas acompanhado de parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

c) Deliberar e votar até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, que deverá ser encaminhado pelo Presidente da ~~Diretoria~~ da Diretoria até o dia 15 de outubro.

d) Eleger sua mesa diretora na primeira reunião Ordinária convocada para o mês de janeiro. Nessa reunião deverá constar da "Ordem do Dia" apenas assuntos de relevância e que não pode ser deixada para outra reunião e o item da eleição da mesa diretora. A eleição deverá ser realizada após a deliberação dos demais assuntos da "Ordem do dia".

e) Apreciar e decidir no máximo em 15 (quinze) dias, sobre os recursos interpostos contra atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, dando conhecimento da resolução ao interessado.

f) Processar e aplicar penalidades de advertência ou suspensão a sócios beneméritos, honorários, aos membros do Conselho Deliberativo, aos membros da Diretoria Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros das Comissões Permanentes.

g) Para deliberar sobre recursos interpostos contra atos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os processos deverão vir protocolados e todos os documentos deverão estar anexado ao processo (BO), comunicado de entrega da punição, recurso protocolado, provas, etc. Os envolvidos não poderão estar presentes no momento da deliberação do assunto.

h) Decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, sobre os pedidos de alteração de itens orçamentários, propostos pela Diretoria Executiva.

i) Apreciar propostas da Diretoria para definir o valor do Título Patrimonial, de Taxa de Transferência, Taxa de manutenção mensal (mensalidade), Taxas Esportivas, de contribuições extraordinárias, Taxas de serviços internos e locações, publicidade interna e externa, aluguel do Salão Social, da Danceteria Amero's ou outra área da SOREMA. Estas propostas deverão acompanhar a peça orçamentária e deverão ser aprovadas até o dia 30 de Novembro.

j) Aprovar a concessão de títulos de sócios beneméritos e a colocação de qualquer placa em homenagem a pessoas, juntamente com a Diretoria Executiva.

k) Votar e aprovar as alterações do Estatuto Social propostas por seus membros ou encaminhadas pela Diretoria Executiva e encaminhar para a votação da Assembleia Geral que poderá aprovar ou não as alterações sugeridas.

l) Aprovar os Regimentos Internos da Sorema, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais e o Regulamento de Eleições, podendo alterá-los ou reforma-los.

constituição de comissões →

m) Deliberar e votar até dia 30 de abril, as contas do exercício anterior, anualmente prestadas pela Diretoria Executiva.

n) Conceder título de sócio honorário ou benemérito. Sócio honorário são as pessoas físicas que se destacaram com relevantes serviços prestados a SOREMA. Sócio benemérito são pessoas físicas, pessoas jurídicas que contribuíram com doações de grandes valores para manutenção da SOREMA.

o) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva em exercício, em caso de infração estatutária ou regimental.

p) Aplicar penalidades aos membros da Diretoria Executiva com mandato findo, cujas contas hajam sido rejeitadas em virtude de irregularidades, cometidas no exercício de suas funções de diretor, sem prejuízo de outras sanções legais.

q) Destituir os mandatos das comissões criadas pela Diretoria Executiva que atentarem contra este Estatuto, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

r) Convocar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto.

s) Autorizar a emissão de novos títulos de sócio contribuinte permissionário, fixando sua quantidade, valor nominal, condições de pagamento mediante proposta da Diretoria Executiva.

t) Apurar irregularidades com o apoio da comissão de sindicância, promover a responsabilidade civil e criminal de qualquer membro da Diretoria Executiva, depois de devidamente comprovadas.

u) Poderá o Conselho Deliberativo criar e destituir as Comissões se elas deixarem de cumprir qualquer artigo do Estatuto Social, do Regimento Interno Geral, do Regimento do Conselho Deliberativo ou de seu próprio regimento.

das Comissões

v) Constituir comissões permanentes nas áreas de Esportes, Financeira, Jurídica e Sindicância, e constituir comissões especiais com prazo de duração estipulado pela mesa diretora do conselho, para tratar de assuntos específicos.

w) Autorizar ou não, a utilização do Fundo de Reservas do clube. Para ser votado pelo conselho o pedido de uso do Fundo de Reservas, ou parte dele, deverá ser protocolado um requerimento pelo presidente da Diretoria Executiva junto a mesa diretora do Conselho, tendo como anexo o parecer prévio do Conselho Fiscal justificando a necessidade da retirada. Se aprovado o uso desse fundo deverá ser determinado o valor e o prazo para a restituição desse valor à conta destinada a esse fundo de reservas.

x) Julgar os recursos interpostos pelos associados contra decisões da Diretoria Executiva, reduzindo, aumentando ou anulando a pena, inclusive reabilitar o associado.

y) Deliberar os casos omissos neste Regimento, desde que não seja de competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 4º - A Convocação dos membros para as reuniões será individual, com a necessária comprovação do recebimento da convocação e deverá ocorrer com prazo mínimo de 48 horas de antecedência devendo o edital mencionar claramente a finalidade, dia, local e hora

da primeira convocação e em não havendo quórum na primeira convocação, hora da segunda convocação que deverá ser de 30 minutos após a primeira convocação.

Parágrafo 1º - A convocação poderá ser feita por intermédio do Correio, da uso de um *entregador da convocação contratado para essa finalidade ou por e-mail. Para qualquer um* dos e meios usados, deverá haver a comprovação do recebimento.

Parágrafo 2º - O quórum mínimo exigido para que a reunião seja instalada é de maioria simples de seus membros efetivos, no caso, o mínimo necessário é a presença de 11 (onze) conselheiros.

Parágrafo 3º - Os membros suplentes serão também convocados e terão direito a tomar parte nos debates e a voto, desde que tenha naquela reunião sido empossado para substituir a um membro efetivo, de seu terço de mandato, que tenha justificado anteriormente sua ausência. O membro suplente não terá direito a voto na eleição dos membros da mesa diretora.

CAPITULO II

DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º - As vagas verificadas em cada terço no Conselho serão preenchidas pelos suplentes do mesmo terço do efetivo vacante, convocados segundo a ordem de inclusão na chapa, que deverá obedecer ao critério de antiguidade iniciando-se pelo mais antigo.

Artigo 6º - Quando todos os suplentes tornarem-se Conselheiros Titulares, ou serem demitidos ou se desligarem, e o número de conselheiros efetivos estiver reduzido a menos de 2/3 (dois terços) ou seja 14 (quatorze) o presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, para preencher as vagas de conselheiros existentes, respeitando sempre o vencimento dos mandatos de cada 1/3 (um terço), sendo que serão considerados mandatos complementares e assim o mandato se expira na data do mandato original.

Artigo 7º - O Conselheiro poderá licenciar-se pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, por motivo de doença, viagem prolongada ou concorrer a cargos em eleições partidárias a nível municipal, estadual ou federal, desde que faça solicitação por escrito e seja aprovada em reunião ordinária. Em sendo aprovado o licenciamento do conselheiro, será convocado um suplente para ocupar a vaga de efetivo durante o tempo de ausência do conselheiro licenciado.

Artigo 8º - Será exigido no mínimo um ano ininterrupto de permanência do quadro social na categoria de sócio cota parte, para candidatar-se membro do Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

DA POSSE

Artigo 9º - A pose de todos os membros eleitos dar-se-á na reunião extraordinária que será realizada no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro seguinte a data da eleição, exclusivamente para essa finalidade, juntamente com os demais eleitos pela chapa completa.

Artigo 10º - Será considerado empossado, independente de estar presente, todo conselheiro pertencente a chapa vencedora.

CAPITULO IV

DOS DEVERES

Artigo 11 – São deveres dos conselheiros efetivos e suplentes convocados para substituir membro efetivo:

I) Comparecer nos dias designados, na hora regimental para abertura das reuniões do Conselho;
II) Assinar o livro (folha) de presença;
III) Tomar parte na discussão e votar as matérias submetidas à deliberação do Conselho;
IV) Desempenhar os cargos para os quais for designado, salvo motivo justo alegado perante a Mesa ou ao Conselho, conforme o caso;
V) Dar informações e emitir os pareceres que lhe forem solicitados, no menor prazo possível;
VI) Comunicar à Mesa por escrito, e em tempo hábil quando tiver motivo justo para deixar de comparecer a reunião.

CAPITULO V

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 12 - O conselheiro poderá perder mandato por: renuncia; por ter faltado três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) reuniões alternadas sem justificativa aceita pela Diretoria do C.D.; perder a qualidade de sócio proprietário; ser punido com pena de suspensão por infringir o Estatuto Social; quando se inscrever em qualquer chapa para disputar eleição para cargo de outra esfera dentro da SOREMA; ou por ausentar-se de Matão por tempo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: - a vaga deverá ser preenchida por um suplente dentre os existentes no 1/3 (um terço) dos que foram eleitos para o mesmo período do membro que perder o mandato, obedecendo a ordem de inclusão na chapa.

Artigo 13 - O conselheiro poderá perder o mandato por procedimento incompatível com o decoro do Conselho ou da SOREMA.

a) O processo de perda de mandato na hipótese deste artigo será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada subscrita por no mínimo 10 (dez) Conselheiros.

b) Tomada a iniciativa ou recebida a representação, será nomeada pelo presidente uma Comissão Especial de cinco (5) Conselheiros, que se incumbirá do respectivo processo, assegurada ampla defesa ao acusado.

c) Quando a Comissão Especial, liminarmente, considerar desnecessário o prosseguimento do processo, proporá desde logo ao conselho o seu arquivamento.

d) A Comissão Especial, sempre que concluir pela procedência da iniciativa da Mesa ou da representação, formulará proposta nesse sentido.

e) A proposta da Comissão Especial será discutida e votada em sessão secreta, salvo se o contrario for deliberado pelo Conselho.

f) A perda de mandato na hipótese desse artigo, só ocorrerá se a decisão for tomada pelo plenário, no mínimo por dois terços de seus membros presentes.

CAPITULO VI

DA MESA DIRETORA

Artigo 14 - Compete a Diretora do Conselho Deliberativo dirigir os trabalhos do Conselho e seus serviços administrativos.

Artigo 15 - A Mesa Diretora é constituída por quatro conselheiros, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 16 - Na ausência dos dois secretários, o presidente convidará um membro do Conselho para substituir os secretários ausentes.

Artigo 17 - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, o Primeiro Secretário os substituirá.

Artigo 18 - Se no horário regimental, nenhum membro da Mesa estiver presente, o Conselheiro mais idoso assumirá a Presidência, recolherá o livro ou folha de presença e abrirá a reunião. Em seguida mandará proceder a eleição do Presidente "ad-hoc", que poderá se por aclamação. Comparecendo o Presidente ou Vice Presidente efetivos, o Presidente "ad-hoc" ceder-lhe-á o lugar.

Artigo 19 - Os membros da Diretoria (Mesa Diretora) somente poderão fazer parte de Comissões Especiais.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 20 - A eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será sempre na primeira reunião ordinária realizada no mês de janeiro após a eleição que renovou em 1/3 (um terço) os membros do conselho deliberativo.

Parágrafo 1º - O mandato da mesa diretora é de dois (2) anos.

Artigo 21 - Todos os conselheiros efetivos poderão votar e ser votado na eleição para a composição da mesa diretora.

Parágrafo Único: Os conselheiros suplentes poderão tomar parte da reunião, porém não terão direito a voto para escolha da mesa diretora.

Artigo 22 - Os conselheiros interessados em concorrer à eleição da Mesa Diretora deverão registrar a chapa antes do início da discussão da ordem do dia da reunião em que haverá a eleição. Para isso o presidente do Conselho Deliberativo deverá nesse momento suspender

a reunião por cinco minutos para inscrições das chapas interessadas. Os interessados deverão entregar ao Primeiro Secretário ofício assinado pelo candidato a Presidente da Mesa, constando o nome de um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e esses membros deverão estar presentes para participar da composição das chapas.

Artigo 23 - Tão logo seja conhecido o número de chapas inscritas, se o atual presidente for concorrer a qualquer cargo numa das chapas, ele deverá passar a presidência da reunião para o conselheiro mais antigo de mandato que estiver presente e se houver mais de um conselheiro com o mesmo tempo de mandato, para o que tiver mais idade e que não esteja inscrito em nenhuma chapa registrada e este conselheiro presidirá os trabalhos da eleição até a apuração do resultado. Apurado a chapa vencedora, o presidente do conselho deliberativo reassumirá os trabalhos quando dará posse ao novo presidente eleito.

Artigo 24 - Havendo somente uma chapa concorrendo às eleições, o voto será por aclamação.

Artigo 25 - Se houver duas ou mais chapas inscritas regularmente, haverá sorteio para determinar a denominação da chapa através de cor (azul, vermelho e branco) e a eleição obrigatoriamente será por escrutínio secreto. Esse sorteio será logo após o encerramento das inscrições.

Parágrafo 1º - Para essa reunião a mesa diretora deverá providenciar cédulas para possível votação secreta, caso haja mais de uma chapa registrada. Nessas cédulas deverá ter à esquerda um quadrado onde o conselheiro votante colocará um "X" na chapa de sua preferência e na frente desse quadrado deverá ter um espaço onde será colocado em letra de forma, a cor a que se refere a chapa inscrita. Também por sorteio será determinado a ordem de colocação das chapas inscritas na cédula de votação.

Parágrafo 2º - Em se tratando de voto secreto o conselheiro efetivo presente será chamado para a votação de acordo com a relação de presença, na mesma ordem em que seu nome consta na relação de conselheiros.

Parágrafo 3º - O Conselheiro chamado deverá se dirigir até a mesa onde assinará uma lista de votantes e pegará a cédula rubricada pelo presidente que comandará a eleição e por um secretário escolhido por esse conselheiro que presidirá a eleição. De posse da cédula o conselheiro se dirigirá a um local previamente determinado onde deverá ter uma mesa com caneta de cor azul ou preta e ali colocar o "X" na chapa de sua preferência. Depois de votar deverá dobrar a cédula e depositar numa urna que antes do início da eleição será aberta e conferida pelos representantes das chapas concorrentes e logo depois será lacrada e colocada ao lado da mesa diretora para receber as cédulas.

Parágrafo 4º - Será considerado nulo o voto quando o eleitor optou em colocar o "X" em mais de uma chapa, ou ter por qualquer meio, colocado sinais ou outro meio que identifique o votante, ou ter rabiscado ou danificado a cédula.

Parágrafo 5º - Depois que todos os conselheiros efetivos presentes tiverem votado, terá início a apuração dos votos. Para essa finalidade de conferência e contagem de votos, o presidente que comandou a eleição convidará um representante de cada chapa que concorreu para fiscalizar a apuração e depois de contados os votos, vai proclamar o resultado anunciando a chapa vencedora.

Artigo 26 - Havendo mais de uma chapa inscrita será dado um tempo não superior a 05 (cinco) minutos para cada candidato a presidente expor em plenário sua plataforma.

Artigo 27 - Poderá haver reeleição dos membros da mesa diretora.

Artigo 28 - Em caso de empate na votação de duas ou mais chapas concorrentes, será considerado eleito o candidato a presidente mais antigos no quadro social, e se persistir o empate será considerado eleito o mais idoso.

CAPITULO VII

DO PRESIDENTE

Artigo 29 - O Presidente é o representante do Conselho Deliberativo.

Artigo 30 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete, além de outras estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento:

I – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, publicando edital de convocação em jornal local, no site do clube e afixar o edital no quadro de avisos da sede da SOREMA, cumprindo os prazos estatutários, regimentais e regulamento da eleição;

II – convocar e presidir, abrir e encerrar as reuniões do Conselho Deliberativo mantendo a ordem e fazendo observar este Regimento;

III – dar posse aos Membros da Diretoria Executiva, aos Membros do Conselho Deliberativo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos em chapa completa, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento das Eleições;

IV – conceder a palavra aos Conselheiros, nos termos deste Regimento;

V – interromper o orador que se desviar do assunto, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, em caso de insistência;

VI – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo regimental, podendo casar-lhe a palavra;

VII – exigir a retirada de qualquer Conselheiro ou convidado que esteja tumultuando a reunião;

VIII – anunciar a Ordem do Dia e o número de Conselheiros presentes;

IX – submeter à discussão e à votação a matéria da Ordem do Dia, prestando esclarecimentos breves e objetivos sobre cada um de seus itens;

X – anunciar o resultado das votações;

XI – convocar suplentes para preenchimento de vagas, pela ordem de inscrição na chapa;

XII – nomear Comissões Especiais de qualquer natureza;

XIII – assinar todas as Resoluções do Conselho;

XIV – presidir as reuniões da Mesa;

XV – rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo, de Presença dos Conselheiros e da Assembleia Geral;

XVI – resolver sobre os requerimentos que lhe forem apresentados;

XVII – encaminhar documentos às Comissões;

XVIII – justificar a ausência de Conselheiro, quando motivada por desempenho de função em Comissão Especial;

XIX – zelar pelo prestígio do Conselho, bem como pelos direitos e prerrogativas de seus membros no exercício de suas funções;

XX – dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, da Diretoria ou do próprio Conselho;

XXI – permanecer no exercício da Presidência até a eleição e posse do novo Presidente do Conselho Deliberativo;

XXII - despachar toda a matéria do expediente;

XXIII - suspender a reunião, quando verificar a inexistência de "quorum" ou quando alguma circunstância excepcional o exigir;

XXIV – assumir a presidência da diretoria executiva da SOREMA, no caso de impedimento, renúncia ou demissão do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, procedendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, à nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, conforme artigo 64, inciso V do Estatuto Social;

XXV – transmitir, por oficio, ao Presidente da Diretoria Executiva, as decisões ocorridas para execução e cumprimento dentro do prazo fixado;

XXVI – Vencido o prazo e não cumprida a determinação, o Presidente ordenará, pessoalmente o seu cumprimento, aplicando ao recusante a pena cabível, ou a quem for imposta pelo Conselho;

Eleição

XXVII – Indicar na reunião do mês de outubro do ano da eleição o nome do presidente da comissão eleitoral.

XXVIII – Sugerir a aprovação dos conselheiros, na reunião de outubro do ano da eleição, nomes do secretário, de dois escrutinadores efetivos e dois escrutinadores suplentes, para compor a comissão eleitoral.

XXIX – Instalar a Assembleia Geral convocada para a Eleição e em seguida passar os trabalhos para o presidente da comissão eleitoral.

XXX – votar em casos de empate.

XXXI – Assessorar o presidente da Comissão Eleitoral.

XXXII – Colocar à disposição dos conselheiros, cópias dos balanços, demonstrativo das contas de receitas e despesas acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, bem como das comissões constituídas quando for o caso.

XXXIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, Regulamentos e Resoluções do Conselho Deliberativo.

Artigo 31 - Para participar de qualquer discussão o Presidente passará a Presidência ao seu substituto, enquanto esta perdurar.

Parágrafo 1º - Nenhum Conselheiro poderá presidir reunião, durante a discussão e votação de proposição de sua autoria.

Parágrafo 2º - O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado, quando, no exercício de suas funções, estiver com a palavra.

Parágrafo 3º - A requerimento de qualquer Conselheiro, com aprovação do plenário, o Presidente prorrogará a reunião.

CAPITULO VIII

DO VICE - PRESIDENTE

Artigo 32 - Ao Vice-Presidente compete além de outras atribuições estatutárias e regimentais substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Artigo 33 – Convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo na forma prevista no Estatuto Social quando o seu presidente não o fizer, nas datas e prazos pelos mesmos fixados.

CAPITULO IX

DOS SECRETÁRIOS

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Artigo 34 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:
I – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, conjuntamente com Presidente do Conselho Deliberativo e qualquer outro conselheiro que deseja fazê-lo.

II – responder pelo expediente, redigir e encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva as decisões tomadas pelo Conselho;

III – manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato.

IV – manter em arquivos, todos os documentos recebidos e expedidos, pareceres das comissões, atas das reuniões e todos os demais documentos;

V – expedir os avisos necessários para a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

VI – Assinar com o Presidente do Conselho Deliberativo as "resoluções" do órgão.
VII – Ler ao Conselho a súmula da matéria constante do Expediente, a ata resumida, os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais documentos sujeitos à deliberação, cujas cópias não tenham sido distribuídas previamente.

VIII – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo no impedimento ou falta do Presidente e do Vice-Presidente.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Artigo 35 - Compete ao Segundo Secretário:

I – Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

CAPITULO X

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 36 – As Comissões Permanentes, que assessoram o Conselho, reunir-se-ão *ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre que precisar*, devendo manifestar-se obrigatória e antecipadamente por escrito, sobre toda a matéria de sua competência a ser submetida à deliberação do plenário.

Artigo 37 - A convocação das Comissões Permanentes será feita na forma desse Regimento e do Estatuto Social, com antecedência mínima de três (3) dias, cabendo aos respectivos Presidentes esclarecer, sempre que possível, os assuntos a serem tratados na reunião.

Artigo 38 – Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser subscritos , no mínimo, por três membros e deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos votos vencidos.

Artigo 39 – As Comissões deverão emitir seus pareceres no prazo mais breve possível, não podendo exceder a trinta (30) dias, sob pena de advertência pela Mesa do Conselho Deliberativo.

Artigo 40 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão Permanente Jurídica;
II – Comissão Permanente de Sindicância;
III – Comissão Permanente Financeira;
IV – Comissão Permanente de Esportes;

Artigo 41 – Cada Comissão Permanente será constituída de cinco (5) membros, dos quais três (3) no mínimo, inclusive o Presidente, deverão pertencer ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Presidente de cada comissão permanente é eleito pelo Conselho Deliberativo e os demais membros nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por indicação do Presidente da Comissão.

Parágrafo 2º - *O mandato dos membros da Comissão Permanente é de dois (2) anos a* contar da posse do Presidente.

Parágrafo 3º - O Presidente da Comissão Permanente será empossado por ato do Presidente do Conselho Deliberativo e os seus membros tomarão posse de seus cargos, perante o Presidente da Comissão.

Parágrafo 4º - *Cada Comissão Permanente terá seu regimento interno próprio, aprovados* pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XI

DAS REUNIÕES

Artigo 42 – As Reuniões do Conselho Deliberativo deverão ter início preferivelmente às 19h30 em primeira convocação e às 20h30 horas em segunda convocação, encerrando-se

no máximo às 22h00, a menos que por decisão da maioria do plenário seja permitida a prorrogação.

Artigo 43 - Qualquer Conselheiro poderá solicitar esclarecimentos à Diretoria, por intermédio da Mesa Diretora.

Parágrafo único - Para essa finalidade poderá usar da palavra em nome da Diretoria, o Presidente ou Diretor que ele indicar pelo prazo e condições regimentais.

Artigo 44 - Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez, sobre o assunto em discussão, a menos que seja autorizado pelo plenário.

Artigo 45 - As reuniões do Conselho serão classificadas como ordinárias ou extraordinárias, devendo obedecer para sua instalação e deliberação o "quórum" estatutário, ou seja no *mínimo onze (11) conselheiros presentes.*

Parágrafo 1º - As reuniões Ordinárias são aquelas que ocorrem costumeiramente conforme calendário instituído, toda terceira segunda-feira de cada mês.

Parágrafo 2º - As reuniões Extraordinárias são aquelas que resultam de situações emergentes, inesperada, para resolver algum assunto que necessita de solução urgente.

Parágrafo 3º - *As reuniões extraordinárias serão convocadas, por iniciativa do seu* Presidente da Mesa, ou:

a) Por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;
b) Por solicitação da Diretoria Executiva;
c) Por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal;
d) Por solicitação de 10% (dez por cento) dos sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento fundamentado endereçado a Mesa Diretora.

Artigo 46 - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

Parágrafo 1º - Entende-se por reuniões públicas as que podem ser assistidas pela Diretoria e pelos sócios do Clube, ou pessoas, excepcionalmente, convidadas pelo Presidente do Conselho.

convite p/ participar das reuniões

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo somente poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e por sócios, sem direito de manifestação ou voto, quando convidados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - *Quando a reunião for secreta, serão fechadas as portas e não será permitida* a permanência de qualquer pessoa no local da reunião que não seja Conselheiro em exercício do mandato, salvo aqueles que forem convocados para a reunião.

Artigo 47 – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas na **terceira (3ª)** segunda-feira de cada mês, para deliberar e votar sobre os assuntos da ORDEM DO DIA de seu documento de CONVOCAÇÃO.

Parágrafo Único: - em havendo necessidade, poderão ser convocadas reuniões *extraordinárias a qualquer tempo.*

Artigo 48 - As resoluções do Conselho serão consignadas em ata e tomadas por maioria de votos dos membros presentes, votando o Presidente somente em casos de empate.

CAPITULO XII

DO EXPEDIENTE

Artigo 49 - Havendo "quorum" será aberta a reunião pelo Expediente, que terá a duração máxima de trinta (30) minutos, a menos que, por decisão do plenário, seja admitida sua prorrogação.

Parágrafo 1º - O Expediente é destinado a comunicações da Mesa, da Diretoria ou dos Conselheiros, posse de Conselheiro que vai assumir cargo vacante, bem como a comemorações cívicas.

Parágrafo 2º - As comunicações não poderão ser aparteadas, nem discutidas no expediente.

Parágrafo 3º - Havendo motivo para debates e deliberação, qualquer Conselheiro, ou a Mesa, poderá requerer que o assunto seja colocado na Ordem do Dia da reunião seguinte, a critério do plenário.

Parágrafo 4º - As propostas de caráter cívico, os votos de pesar, de júbilo, etc, serão apresentados com justificativas pela Mesa ou por qualquer Conselheiro e, não havendo contestação, serão considerados aprovados independentemente de votação, caso contrário deverão ser votados sem discussão.

Parágrafo 5º - As decisões do Conselho, nos casos do parágrafo anterior, serão comunicadas por escrito pela Mesa, às pessoas interessadas.

Parágrafo 6º - No Expediente cada orador poderá falar por três (3) minutos no máximo.

Artigo 50 - Concluído o Expediente, será iniciada a Ordem do Dia.

CAPITULO XIII

DA ORDEM DO DIA

Artigo 51 – A organização da matéria ORDEM DO DIA deverá obedecer à seguinte ordem de preferencia:

I – Palavra livre. Durante a palavra livre somente poderão ser apresentadas proposições que digam respeito a reivindicações e anseios dos associados, cujo encaminhamento à Diretoria, ou à Mesa do Conselho Deliberativo, será objeto de deliberação pelo plenário. Para fazer uso da palavra livre o conselheiro deverá se inscrever antes do início da reunião junto ao secretário e o conselheiro não poderá usar da palavra por mais de três (3) minutos. Para cada reunião poderão se inscrever para uso da palavra livre, no máximo quatro (4) conselheiros.

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior. Se os conselheiros tiverem conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior poderá ser dispensada a leitura da mesma.

III - proposição cuja discussão se tenha interrompido na reunião anterior por se haver esgotado o tempo regimental;

IV - proposição discutida na reunião anterior, com votação adiada, caso em que não haverá nova discussão;

V - proposição constante da reunião anterior, com discussão iniciada;

VI - proposição que constava da reunião anterior, com discussão e votação adiadas;

VII - proposição nova;

VIII - assuntos novos não especificados, só para conhecimento do Conselho e sem deliberação, entrando na Ordem do Dia, sob o item "outros assuntos" devem ser tratados por último.

Artigo 52 - A Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - em caso de adiamento;

II - por deliberação do plenário, a pedido justificado do Presidente ou de qualquer Conselheiro.

Parágrafo 1º - Em caso de adiamento a proposição terá que entrar em pauta, obrigatoriamente, no prazo estipulado.

Parágrafo 2º - O proponente que quiser retirar sua proposição, somente poderá fazê-lo mediante solicitação fundamentada, e aprovação do plenário.

Parágrafo 3º - Não sendo aprovada a retirada da proposição, esta será debatida e votada.

Artigo 53 - Proposição é todo assunto sujeito à deliberação do Conselho.

Artigo 54 - Toda a proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e de forma sintética.

Artigo 55 - A Presidência não aceitará qualquer proposição:

a) sobre assunto alheio ao Conselho;
b) que não venha devidamente fundamentada;

CAPITULO XIV

DAS DISCUÇÕES

Artigo 56 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

Artigo 57 – As proposições sofrerão apenas uma discussão.

Artigo 58 – Quando o Presidente entender que o assunto está devidamente esclarecido, ou a requerimento de qualquer Conselheiro, ouvido sempre o plenário, porá imediatamente a matéria em votação.

CAPITULO XV

DAS VOTAÇÕES

Artigo 59 – A votação deverá ocorrer após o encerramento da discussão.

Artigo 60 – A votação somente será interrompida por falta de "quorum" ou para dar lugar à questão de ordem.

Parágrafo único - Esgotado o tempo regimental, a reunião, será, automaticamente, prorrogada até a conclusão da votação iniciada.

Artigo 61 – Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o plenário.

Artigo 62 – Nenhum Conselheiro presente poderá deixar de votar, salvo impedimento regulamentar.

Artigo 63 – O Conselheiro que estiver presidindo a reunião só votará nos casos de empate.

Artigo 64 – Quando se tratar de matéria em causa própria, ou de assunto em que tenha interesse individual, o Conselheiro estará impedido de votar, mas poderá assistir à votação.

Artigo 65 – São três (3) os processos de votação:

I – simbólico
II – nominal
III – por escrutínio secreto.

Parágrafo único - Iniciada a votação de uma proposição por um processo, não poderá ser adotado outro.

Artigo 66 – No processo simbólico os Conselheiros que votarem a favor da matéria em deliberação permanecerão sentados, até a proclamação do resultado.

Artigo 67 – A votação nominal será efetuada pela lista de Conselheiros presentes, que serão chamados pelo Primeiro Secretário, respondendo SIM os favoráveis ou NÃO os contrários à proposição.

Parágrafo 1º - À medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, o Segundo Secretário anotará as respostas e as repetirá em voz alta.

Parágrafo 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o resultado e mandará ler os nomes dos Conselheiros que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Artigo 68 – A votação nominal somente ocorrerá a requerimento de Conselheiro presente com aprovação do plenário.

Parágrafo 1º - As proposições verbais não admitirão votação nominal.

Parágrafo 2º - Negada a votação nominal para uma proposição, não se admitirá novo requerimento no mesmo sentido.

Artigo 69 - Salvo deliberação contrária, o voto será simbólico sempre que o Conselho decidir sobre penas disciplinares ou concessão de títulos honoríficos.

Artigo 70 – Além dos casos previstos neste Regimento realizar-se-á votação por escrutínio secreto a requerimento de Conselheiro presente, com aprovação do plenário.

Parágrafo 1º - A votação será feita por meio de cédulas únicas impressas com os

Dizeres: "SIM" e "NÃO", distribuídas aos Conselheiros para serem recolhidas em urnas, assegurado o sigilo do voto.

Parágrafo 2º - A apuração será procedida pelos Secretários e o seu resultado proclamado pelo Presidente.

CAPITULO XVI

DAS ATAS

Artigo 71 – O Conselho terá livros de Atas e Presença próprios, rubricados pelo seu Presidente.

Artigo 72 – De cada reunião do Conselho será lavrada uma ata resumida, contendo, exposição sucinta dos trabalhos, devendo ser lida e submetida à discussão e aprovação do plenário.

Parágrafo 1º - Mesmo não havendo reunião por falta de "quorum" será lavrada ata com os nomes dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - A leitura da ata poderá ser dispensada se cada um dos Conselheiros receber uma cópia antes da reunião.

Artigo 73 - Os documentos lidos em reunião, ou cujas cópias foram distribuídas aos Conselheiros, serão mencionados na ata.

Parágrafo único - As informações e os documentos lidos, resumidamente, pelo Primeiro Secretário no Expediente, serão somente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referirem.

Artigo 74 - A ata da reunião anterior será colocada em votação na reunião seguinte e, não havendo pedido de retificação ou impugnação, será considerada aprovada.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros poderão se manifestar sobre a ata para pedir retificação ou para impugná-la.

Parágrafo 2º - A retificação solicitada deverá ser exposta ao plenário pelo proponente, indicando, claramente, o trecho a que se refere e encaminhada à Mesa, por escrito.

Parágrafo 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com essa alteração; caso contrário, o plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 4º - No caso de impugnação a ata será submetida à deliberação do plenário.

Parágrafo 5º - Aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo 6º - O Conselheiro poderá falar sobre a ata uma única vez e no máximo por três (3) minutos.

Artigo 75 – Será permitido a qualquer Conselheiro fazer inserir na ata as razões escritas de seu voto, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, entregues à Mesa na mesma reunião, respeitadas as disposições regimentais.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 76 – As deliberações do Conselho serão transformadas em Resoluções, numeradas em ordem crescente, anualmente, e assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Artigo 77 – Aos Conselheiros é facultada a leitura, na Secretaria do Conselho, das atas e de todos os documentos que façam parte do seu arquivo.

Artigo 78 – As deliberações do Conselho, interpretando o Estatuto Social, Regimentos ou casos omissos, constituirão precedentes anotados para serem observados como normas estabelecidas.

Parágrafo único - Os precedentes referidos no "caput" serão comunicados por escrito, a todos os Conselheiros.

Artigo 79 – Não poderá deixar o Conselho de emitir parecer sobre qualquer assunto que for submetido à sua apreciação.

Artigo 80 – A responsabilidade pela aplicação no disposto no presente Regimento caberá ao Presidente e também aos demais membros.

Artigo 81 – Os membros do Conselho não terão qualquer remuneração ou ajuda de custo para participar das reuniões.

Artigo 82 – Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que adotar podendo, no entanto, revê-las mediante recursos contra as mesmas e dentro do prazo de 20 (vinte) dias, que forem interpostos pela Diretoria Executiva, pelos membros da mesa do Conselho Deliberativo ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de sus membros presentes.

Artigo 83 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reunião da aprovação realizada em 15 de Julho de 2.013.

REINALDO LUIZ PANEGOCCI
Presidente do Conselho Deliberativo

ARNALDO SEBASTIÃO MORETTO
Vice – Presidente do Conselho Deliberativo

Luiz Antonio Cezar de Oliveira
1º Secretário do Conselho Deliberativo

Luiz Eduardo Cardoso
2º Secretário do Conselho Deliberativo

Este **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO** da "SOREMA" foi aprovado e entrou em vigor no dia 15 de Julho de 2013, em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo. O texto foi elaborado e revisado pelos conselheiros: Luiz Antonio Cezar de Oliveira, Sérgio Floriano, Arnaldo Sebastião Moretto, Reinaldo Luiz Panegocci e Luiz Eduardo Cardoso.